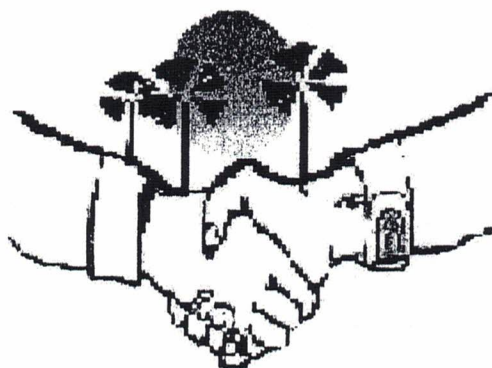


REGIMENTO INTERNO



CONSELHO CURADOR - PREVDIB/MS
(Resolução n.º 001/2013)

MM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO N.º 001/2013, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Estabelece o Regimento Interno do
CONSELHO CURADOR do PREVDIB
– Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Dois Irmãos do Buriti-MS.

O Conselho Curador do PREVDIB – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo art. 32, §4º da Lei Municipal 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO PREVDIB

**Capítulo I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do PREVDIB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do PREVDIB;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PREVDIB;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do PREVDIB;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do PREVDIB;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVDIB, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVDIB;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVDIB;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao PREVDIB;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao PREVDIB, nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do PREVDIB;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o PREVDIB;

Sirlei Jacobusino

Raulino



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI-MS
CONSELHO CURADOR**

- XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
- XVIII - regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- XIX - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- XX - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- XXI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.
- XXII - Eleger o seu Presidente e Vice Presidente;
- XXXIII - Escolher seu Secretário entre um servidor membro do Conselho Curador;
- XXXIV - Decidir sobre qualquer questão administrativa que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XXXV - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVDIB;
- XXXVI - Aprovar as despesas sejam elas operacionais ou não realizadas pelo PREVDIB..

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Curador do PREVDIB é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representantes do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho curador representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta pro cento) de cada representação de seus membros.

**Capítulo III
DAS REUNIÕES**

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho Curador, acontecerão sempre no quinto dia útil de cada mês sempre com pauta definida anteriormente.

Art. 5º As reuniões do Conselho Curador deverá ser composta pela totalidade de seus membros, ou com quorum mínimo de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 6º Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros, no início da reunião, para caso especial.

Art. 7º Inexistindo o "quorum" mencionado no Art. 5º, os membros aguardarão 20 (vinte) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes, devendo constar na Ata da referida reunião.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI-MS
CONSELHO CURADOR**

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, o Vice Presidente assumirá a presidência, e ainda na ausência do Presidente e do Vice-Presidente será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate, devendo constar na Ata da referida reunião.

Art. 9º O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercalados sem motivo justificado por escrito, será substituído sem a necessidade de prévio aviso, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 10º As faltas por motivo de doença, ou por força maior, justificadas com documento legal dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Art. 11º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará passivamente um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 12º Para participar das reuniões os Membros deverão obrigatoriamente estar de trajas adequado para ocasião, com calçado, camisa, blusa ou camiseta de manga, calça ou saia com comprimento dentro das normas de boas maneiras, visando evitar transtornos indesejáveis e dar ênfase na seriedade do momento.

Art. 13º É vedado a participação do Membro do Conselho Curador nas reuniões, usando boné, chapéu, chapeletes ou similar, chinelo de dedo, short ou saia curta, calção ou similar, e outros tipos de trajas inadequados para o momento.

Art. 14º É obrigatório o tratamento com extrema cordialidade entre os Membro do Conselho Curador nas reuniões e demais locais, sempre respeitando a diversidade de posicionamentos e opiniões.

Capítulo IV

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

Art. 15º Todo Membro do Conselho Curador, poderá se candidatar à vaga de Presidente do Conselho, desde que possua Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória.

Art. 16º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Curador, serão escolhidos pelos seus pares, em reunião extraordinária exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato corrente.

Art. 17º Será eleito o membro que obtiver a maioria simples dos votos, em caso de empate entre os concorrentes, o critério de desempate será a idade, sendo considerado vencedor o de maior idade.

Art. 18º Os membros eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador deverão ser empossados imediatamente após o termino do mandato corrente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI-MS
CONSELHO CURADOR**

Art. 19º O Secretário do Conselho Curador será escolhido pelos seus pares dentre aqueles que manifestarem interesse, devendo permanecer na função por período contínuo limitando-se a vigência do mandato.

**Capítulo V
DO MANDATO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE.**

Art. 20º O mandato de Presidente e de Vice Presidente do Conselho Curador, será de um ano e meio, servindo como base inicial para fins deste regimento o dia 04 de dezembro de 2012.

**Capítulo VI
DA VACÂNCIA**

Art. 21º No caso de vacância, em definitivo, da Presidência do Conselho Curador, assumirá o Vice Presidente, e os demais membros, entre si, designarão outro Conselheiro para exercer a função e preencher o cargo de Vice Presidente até a conclusão do mandato.

Art. 22º Após ser comunicado pelo Presidente do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que o indicou terá prazo de (03) três dias úteis para efetuar a substituição mediante documento escrito, e no caso do mesmo ter sido escolhido por votação em assembléia geral, assumirá seu suplente.

Art. 23º Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução

**Capítulo VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 24º Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do PREVDIB deverão ser protocoladas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Presidente do Conselho Curador, visando inclusão na Pauta da próxima reunião.

Art. 25º As matérias recebidas no prazo legal, serão incluídas na pauta da próxima reunião e serão lidas, discutidas e votadas.

Art. 26º Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º: Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 27º A matéria reprovada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas, se houver, as sugestões propostas pelo Conselho e caberá nova leitura, discussão e votação.

Art. 28º Aprovada uma matéria de notória relevância pelo Conselho será feita Resolução pertinente, e o Presidente terá até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar para publicação.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI-MS
CONSELHO CURADOR**

Art. 29º As Resoluções serão publicadas na Imprensa e/ou Site Oficial do PREVDIB, ou serão afixadas no Mural de Publicações do PREVDIB.

**Capítulo VIII
DO LIVRO DE CONTROLE**

Art. 30º O Conselho Curador mediante livro de controle específico, registrará a frequência dos Conselheiros nas reuniões.

**Capítulo IX
DA ATA**

Art. 31º Em todas as reuniões do Conselho Curador deverá ser lavrada Ata, que contemplará o resumo das ocorrências verificadas e das disposições gerais pertinentes.

Art. 32º As Atas devem ser redigidas ou digitadas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 33º As Atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas por todos os Conselheiros Presentes na reunião correspondente.

Art. 34º As Atas do Conselho Curador deverão constar em seu cabeçalho além do que determinam as Normas Legais, os nomes dos conselheiros presentes na respectiva reunião, especificando sempre quem a preside.

**Capítulo X
DA PAUTA DAS REUNIÕES**

Art. 35º A Pauta das reuniões será elaborada antecipadamente pelo presidente do Conselho Curador, e se possível encaminhada por email aos demais conselheiros para conhecimento prévio.

Art. 36º Qualquer Membro do Conselho Curador poderá solicitar ao Presidente inclusão de matéria na pauta das reuniões.

**Capítulo XI
DAS RESOLUÇÕES**

Art. 37º As resoluções deverão ser numeradas cronologicamente em ordem crescente, arquivadas em pasta específica, na qual deverá constar comprovante de publicação das mesmas.

Art. 38º Nas resoluções deverá, constar o numero e data da Ata correspondente, na qual será assinada pelo Presidente do Conselho Curador.